**PROJETO DE LEI Nº 10 DE 2022**

*"Dispõe sobre o apoio e inserção, às pessoas portadoras de deficiência audiovisual em eventos esportivos culturais oficiais realizados no município, e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º - Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º - As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º - Fica indispensável a criação de espaço físico para pessoas que trata esta Lei, nos equipamentos esportivos e culturais públicos do Município, contendo:

I - Estrutura de áudio para deficientes Visuais;

II - Linguagem de sinais – Libras para deficientes auditivos.

Parágrafo Único: Fica imprescindível tal inserção de espaço exclusivo nos eventos oficiais do Município que trata o caput deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 27 de janeiro de 2022.

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES  
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)  
PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder as pessoas com deficiência audiovisual a acessibilidade aos eventos oficiais nas áreas do esporte e da cultura, realizados no município de Mogi-Mirim/SP.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), 5% da população brasileira é composta por pessoas que são surdas, ou seja, esta porcentagem corresponde a mais de 10 milhões de cidadãos, dos quais 2,7 milhões possuem surdez profunda, portanto, não escutam absolutamente nada.

Ainda segundo a OMS, cerca de 36 milhões de pessoas no mundo são cegas e outras 217 milhões tem baixa visão.

A inclusão dos deficientes audiovisuais em eventos esportivos e culturais tem o objetivo de dar tratamento digno aos mesmos, promovendo a igualdade/isonomia na sociedade e colaborando com a evolução de seus instintos visuais, auditivos, motores e cognitivos.

Destaca-se que, o presente projeto está em consonância com a Lei Federal – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), de modo que visa suplementar esta lei de acordo com o interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal que estabelece a competência legislativa municipal, considerando também o artigo 23, inciso II que também estabelece como competência do município; cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Deste modo, o presente projeto possui amparo constitucional.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 27 de janeiro de 2022.

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)  
PSDB**